

PROPOSTA DE ACORDO SABESP - SABESPREV

- **PREMISSAS:**

A SABESP e a SABESPREV solicitaram à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc autorização para aplicação do Limite de Déficit Técnico Acumulado previsto na Resolução CNPC nº 22/2015 e o Ajuste de Precificação, previsto na Instrução Previc nº 19/2015, no cálculo da Contribuição Extraordinária para Déficit, visando a redução do valor mensal atualmente aplicado.

Após os estudos atuariais realizados pela SABESPREV, com base nos normativos acima mencionados, que indicam a redução de cerca de 30% (trinta por cento) no valor inicial da contribuição extraordinária para cobertura do déficit e após diversas tratativas, envolvendo reuniões presenciais naquele órgão e envio de ofícios, finalmente a Previc se posicionou favoravelmente à aplicação do referido normativo, sendo que a vigência para a adoção desses novos valores estabelecida pela SABESPREV será a partir de novembro de 2017, desde que a proposta seja aprovada até 15/12/2017. Cabe ressaltar que esta redução do custeio não representa diminuição do déficit total, apenas uma redistribuição do valor da cobrança pelo prazo previsto para pagamento do déficit, com base na legislação vigente.

No que diz respeito à solicitação de ampliação do prazo de pagamento da Contribuição Extraordinária para o déficit, foi autorizado pela Previc a aplicação de 1,5 vezes a *duration* do plano como prazo para pagamento do referido déficit, tendo sido implantado pela SABESPREV em dezembro de 2016.

A SABESP, SABESPREV e AAPS constituíram um grupo de trabalho, com a participação dos atuários das PARTES, para dirimir as dúvidas sobre os cálculos atuariais que definiram o custeio do Serviço Passado. Após reunião realizada pelo grupo, foi solicitado pela AAPS, num primeiro momento, uma série de documentos

que foram prontamente fornecidos pela SABESPREV. Posteriormente, novos documentos foram solicitados e também disponibilizados pela SABESPREV, não restando a pendência de nenhum elemento necessário a uma avaliação completa dos estudos efetuados na implantação do plano. Assim, o trabalho do grupo foi concluído.

Dentro do conceito legal, retirada de patrocínio é a faculdade que tem uma empresa de deixar de patrocinar um plano de previdência, ou seja, deixar de contribuir para este plano.

Hoje a Sabesp é a patrocinadora do plano BD.

- **PROPOSTA GERAL DE AVENÇA:**

Fica proposto pela Sabesp, para a futura avença, que serão acatadas pela Sabesp e Sabesprev os normativos da PREVIC e será procedida a redução de cerca de 30% (trinta por cento) no valor inicial da contribuição extraordinária para cobertura do déficit, a partir de novembro de 2017, desde que a proposta seja aprovada até 15/12/2017, sendo certo que esta redução do custeio não representa diminuição do déficit total, apenas uma redistribuição do valor da cobrança pelo prazo previsto para pagamento do déficit, com base na legislação vigente.

Fica mantida, ainda, a ampliação do prazo de pagamento da Contribuição Extraordinária para déficit, autorizado pela Previc, com a aplicação de 1,5 vezes a *duration* do plano, como prazo para pagamento do déficit, que já foi implantado pela SABESPREV em dezembro de 2016.

Fica proposto, também, que a Sabesp assegurará a continuidade do plano, dentro dos comandos legais e se compromete em continuar o patrocínio do plano BD, mantendo a responsabilidade, na condição de patrocinadora, para com a entidade Sabesprev e os participantes e assistidos, enquanto remanescerem participantes e/ou assistidos.

PROPOSTA DE ACORDO – AÇÕES ENVOLVENDO PLANO DE SAÚDE

- **PREMISSAS**

A Sabesprev administra atualmente 8 planos de saúde, sendo 2 para ativos (Plano Pleno e Intermédica) e 6 para inativos (Plano 279, Especial, Executivo, Padrão, Executivo A e Padrão)

Para os ex-empregados estão à disposição os planos:

- Plano 279

Plano espelho do Plano Pleno, criado em atendimento à Resolução nº 279 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS destinado a ex-empregados e seus dependentes. Sem subsídio da Sabesp, sendo arcado totalmente pelo ex-empregado, com tabela específica por faixa etária.

- **Plano Especial (não permite novas adesões)**

Plano autossustentável, destinado aos ex-empregados, aposentados, pensionistas e seus dependentes legais.

Neste plano não há subsídio da Sabesp e os participantes contribuem mensalmente mediante tabela própria por faixa etária.

- **Plano Executivo**

Plano autossustentável, destinado aos ex-empregados, aposentados, pensionistas e seus dependentes legais, com contribuições mensais individuais estabelecidas por faixa etária, não há subsídio da Sabesp.

- **Plano Padrão**

Plano autossustentável, destinado aos ex-empregados, aposentados, pensionistas e seus dependentes legais, com contribuições mensais individuais estabelecidas por faixa etária, não há subsídio da Sabesp.

- **PROPOSTA GERAL DE AVENÇA**

A SABESP e a SABESPREV se comprometem a implantar um único Plano de Saúde com o mesmo regulamento, rede credenciada e regras de coparticipação para ativos, inativos (ex-empregados, aposentados e pensionistas) e seus dependentes legais, equivalente ao atual Plano Pleno. A tabela de preços será individualizada e por faixa etária, baseada em cálculo atuarial da soma das massas, para sua composição e reajuste. Como referência, a última faixa etária deverá ser limitada, inicialmente, a R\$ 1.500,00/mês/pessoa (base abril/2017).

A SABESP e a SABESPREV se comprometem a permitir a reinclusão de inativos e seus dependentes legais adimplentes, no novo Plano de Saúde, excluídos dos Planos Autossustentáveis. O prazo para reingresso dos excluídos será definido ao longo dos estudos, não sendo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir de até 31/12/2017.

A SABESP e a SABESPREV se comprometem a não reajustar as mensalidades dos Planos Executivo, Executivo A, Padrão, Padrão A e 279 até a implantação do novo plano.

Em sendo apuradas diferenças entre receitas e despesas nos atuais Planos de Saúde da SABESPREV até a implantação do novo Plano de Saúde, esta diferença não será arcada pelos beneficiários.

A SABESP continuará garantindo a participação de representante da AAPS na Comissão de Saúde, a qual trata das definições necessárias para a implantação da nova modelagem/plano (s) de saúde.

DOS ACORDOS NAS AÇÕES JUDICIAIS

Para materialização das propostas a serem firmadas a AAPS, SABESP e SABESPREV deverão celebrar acordos em todas as ações abaixo descritas, nas quais se pleitearão a extinção dos feitos, com julgamento do mérito e desistência de recursos que estejam pendentes.

São estas as ações judiciais em curso:

Previdência: n.º 0038970-61.2010.8.26.0053 (serviço passado), n.º 1086778-88.2016.8.26.0100 (migração), bem como os Agravos de Instrumentos n.ºs 2168459-72.2016.8.26.0000, 2063744-42.2017.8.26.0000 e demais incidentes.

Saúde: n.º 0161765-88.2011.8.26.0100 (ação coletiva), n.º 1021771/SP (ARESP), n.º 1077521-39.2016.8.26.0100 e bem como os Agravos de Instrumentos n.º 2043014-10.2017.8.26.0000 e 2075024-10.2017.8.26.0000 e demais incidentes.

Nas avenças a serem firmadas as Partes darão ampla, geral e irrevogável quitação, além da renúncia ao direito sobre os quais se fundam as ações, para nada mais reclamar, em relação aos objetos das demandas, exceto para cumprimento do disposto nos termos de acordos a serem celebrados e que deverão conter cláusulas penais.

A eficácia dos futuros Termos de Acordos está condicionada à homologação judicial, sendo certo que as Partes deverão firmar petições conjuntas para tal fim e remeterão para protocolo, perante às Varas/ Tribunais respectivos em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da celebração das avenças.

Os acordos serão celebrados em caráter irrevogável e irretroatável e obrigarão não somente as Partes, mas também seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Os futuros acordos deverão conter disposição na qual as Partes estipularão que, na forma da legislação processual em vigor, a execução específica das obrigações contempladas nas avenças poderão ser executadas nos próprios autos, independentemente de notificação e/ou prévia interpelação.

As partes se comprometem a arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, cabendo à SABESP o pagamento das custas e despesas remanescentes em todos os feitos.

Os acordos deverão ser, previamente, submetidos à aprovação de Assembleia da AAPS e à Diretoria Colegiada da Sabesp.

Esta proposta fica mantida se aprovada integralmente e terá validade, unicamente, para a Assembleia da AAPS, designada para o dia 15 de dezembro de 2017.